	9
	5
	Ĺ
	ġ
	ç
	ç
	Ĺ
	9
	3
	č
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ļ
⇉	į
¥	3
_	6
ä	Ĺ
0	3
玉	
回	2
8	<
ANOEL COELP	١
씽	į
ž	Ì
₹	
_	
\approx	
Æ	j
Σ	
ō	
0	
ž	
Je	-/-
늄	-
ĕ	į
9	
용	
ă	
. <u>s</u>	
æ	=
ō	
2	į
eu	1
Ĕ	
ņ	-
용	
ţ	
ES	
_	
	COOLIGO COLLOS TOO LETO COLOS TOO LE
	•
	j

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1075/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11416/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Manuel Costa Leal.
- **4- Advogado:** Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7222, Laíz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos embargos de declaração do Sr. Manuel Costa Leal na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE.
- 7.2. Negar Provimento ao embargo de declaração do Sr. Manuel Costa Leal, pois não existem fundamentos hábeis para efetuar mudanças na decisão recorrida, já que não ficou caracterizado, nos autos, casos de obscuridade, omissão ou contradição no julgado, conforme art. 148 da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002.
- 7.3. Dar ciência ao Sr. Manuel Costa Leal, Embargante.
- 7.4. Dar ciência a Sra. Laíz Araújo Russo de Melo e Silva, advogada.
- 8- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 11 de Novembro de 2020.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	č
	≧
	й
	۲
	JOSEPHONE
	5
	Ċ
	щ
	à
	7
	9
O.	분
Ⅎ	4
Ш	9
≥	Ç
Щ	2
$\overline{\Box}$	4
♀	Š
士	۵
Щ	7
X	à
٧,	CÓMINO: 54314564-5004947F-03143FD2-02D
岀	ċ
ō	÷
Z	٠Ę
₹	
inte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a
∺	Š
4	ċ
Imente por M/	iltatos am nov hr/snede e inform
≒	٦
8	٥
Φ	7
둧	Š
ä	Ľ
亩	2
荒	ć
ĕ̈́	_
o	٤
g	4
<u>≅</u> .	č
SS	σ
Este documento foi assinado d	ŧ
<u>ō</u>	ū
0	ç
Ĭ	2
æ	į
≒	ŧ
8	٩
O	÷
ŧ	c
Ш	٩
_	ŭ
	ç
	ď
	inferência acesse o site htt
	ž
	ŝ
	£
	>

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 10. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1075/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral